

## **Autógrafo de Lei nº. 2.847/2017**

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela d’Oeste, e dá outras providências.”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d’Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela d’Oeste, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.855.080/0001-00, situada a rua Minas Gerais, s/nº, nesta cidade de Estrela d’Oeste, CEP; 15650-000, com atuação na área de educação especial, objetivando a concessão de subvenção social com repasse de recursos financeiros.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros de que trata este artigo são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a que se refere o §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e serão repassados mensalmente na forma de duodécimos.

**Artigo 2º** – O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionado ao cumprimento das obrigações constantes no §2º do artigo 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Artigo 3º** – Os recursos financeiros autorizados por esta Lei destinam-se a executar o Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste Município.

**Artigo 4º** – A prestação de contas dos recursos financeiros a serem repassados a APAE de Estrela d’Oeste será feita na forma prevista nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** – O detalhamento das obrigações dos partícipes, a forma e a data de repasses dos recursos financeiros constarão do convênio a ser firmado entre os partícipes, inclusive sua denúncia, rescisão e encerramento.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou em crédito adicional especial aberto para este fim.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedro Caluz da Silva**  
**Presidente da Câmara**

**André Pelarin**  
1º. Secretário

**Vicente Aparecido Romero**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

**Jose Alexandre Boschiglia Pinotti**  
**Diretor de Secretaria**